

LEI MUNICIPAL N.º 1.876 DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

“Autoriza firmar o convênio com a Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central – Hospital Dr. Hélio Angotti e dá outras providências”

O Povo do Município de Nova Ponte, por seus representantes legais aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DO BRASIL CENTRAL – HOSPITAL DR. HÉLIO ANGOTTI**, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na cidade de Uberaba-MG, na rua Governador Valadares, 640 – Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº.: 25.438.409/0001-15, visando a transferência de recursos financeiros até o limite aprovado na Lei Orçamentária Anual vigente à época da celebração do convênio.

§1º: o Convênio a ser formalizado entre o Município e a entidade sem fins lucrativos prevista no Caput deste artigo, em conformidade com o respectivo Termo de Convênio, conterá as obrigações, limites e demais características de cooperação, visando o oferecimento de serviços assistenciais em saúde aos moradores de Nova Ponte – MG em tratamento de câncer, conforme plano de trabalho a ser firmado entre o Município e a instituição.

Art. 2º O Poder Executivo poderá firmar termos aditivos ao convênio de que trata esta lei, que tenham por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução de suas finalidades.

Art. 3º A transferência à pessoa jurídica prevista nesta Lei somente será concedida mediante o atendimento das seguintes condições:

- I – prévia aprovação do plano de trabalho proposto pela pessoa jurídica;
- II - prova de funcionamento regular nos últimos dois anos, mediante declaração firmada pelo dirigente da entidade;
- III – apresentação de prova de regularidade do mandato de sua diretoria;



IV - enquadramento em um dos programas e ações constantes do plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias;

V - não enquadramento em qualquer uma das situações previstas no art. 5º desta Lei.

VI - a liberação dos repasses é condicionada à comprovação da regularidade fiscal da entidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS, Trabalhista (CNDT Trabalhista) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (CRF do FGTS).

Parágrafo Único- Os planos de trabalhos deverão conter, no mínimo:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto.

Art. 4º Para a transferência prevista no Caput do Art. 1º, a instituição deverá comprovar perante o Conselho Municipal competente, condições de funcionamento satisfatório, apresentando os seguintes documentos:

I - prova de inscrição da pessoa jurídica proponente no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

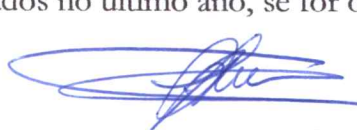
II - cópia autenticada do estatuto social da pessoa jurídica proponente;

III - relatório de funcionamento assinado pelo dirigente da pessoa jurídica proponente contendo, no mínimo:

a) Balanço patrimonial e demonstrativo de receitas e despesas no último exercício, assinado pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade CRC/MG;

b) Número de pessoas atendidas no último ano, se for o caso;

c) Número de eventos realizados no último ano, se for o caso.



Art. 5º As parcelas não serão repassadas à Entidade prevista nesta Lei, nos seguintes casos:

I – quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, inclusive mediante procedimentos de tomada de contas especial executada pelos órgãos do Município de Nova Ponte;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

III – atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas;

IV – quando a entidade beneficiária deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos de fiscalização do Município de Nova Ponte;

V – quando a entidade não comprovar a regularidade fiscal relativa à Seguridade Social (CND do INSS, Trabalhista (CNDT Trabalhista) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (CRF do FGTS).

Art. 6º Não poderá ser efetuada transferência de recursos públicos a pessoa jurídica que:

I – Não tenha prestado contas da aplicação dos recursos anteriormente recebidos;

II – tenha uma das prestações de contas rejeitadas por irregularidade insanável;

III – tenha como dirigente pessoa que exerça mandato eletivo ou cargo público admissível *ad nutum* no âmbito do Município de Nova Ponte.

Art. 7º O recebimento de recursos por meio do convênio de que trata essa Lei ficará sujeito às regras constantes na Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites orçamentários previstos na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, ficando condicionado à prestação de contas.

Art. 8º As pessoas jurídicas beneficiadas com recursos públicos transferidos na forma desta Lei submeter-se-ão à fiscalização do Município de Nova Ponte com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.



Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), para atender à finalidade abaixo especificada.

Órgão.....:	06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade.....:	01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função.....:	10 – SAÚDE	
Subfunção.....:	302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa.....:	0011 – GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE SAÚDE	
Projeto.....:	2.404 – MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DO BRASIL CENTRAL – HOSPITAL DR. HÉLIO ANGOTTI	
Categoria Econômica.....:	3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES	
Mod. de de Aplicação.....:	3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS	
Grupo de Natureza.....:	3.3.50..00.00 – TRANSFERÊNCIA AS INTUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	
Elemento de Despesa.....:	3.3.50.41.00 – CONTRIBUIÇÕES	
Fonte de Recursos.....:	102 – RECEITAS DE IMP. E DE TRANSF. DE IMP. - SAÚDE	36.000,00

Art. 10 A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão.....:	06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade.....:	01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função.....:	10 – SAÚDE	
Subfunção.....:	302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa.....:	0011 – GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE SAÚDE	
Atividade.....:	1.123 – AJUDA FINANCEIRA A ENTIDADES S/FINS LUCRATIVOS	
Categoria Econômica.....:	3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES	
Mod. de de Aplicação.....:	3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Grupo de Natureza.....:	3.3.50.00.00 – TRANSFERENCIA A ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCARTIVOS	
Elemento de Despesa.....:	3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS	
Fonte de Recursos.....:	102 – RECEITAS DE IMP. E DE TRANSF. DE IMP. - SAÚDE	36.000,00

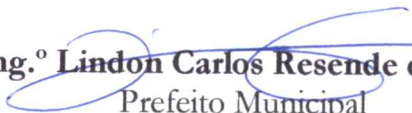
Art. 11 Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2017/2018, Lei Municipal nº 1848, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 9º e 10 desta Lei.

Art. 12 Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2017/2018, Lei Municipal nº 1839, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 9º e 10 desta Lei.



Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte-MG, 01 de outubro de 2018.


Eng.º Lindon Carlos Resende da Cruz
Prefeito Municipal


Wando Inacio da Silva
Secretário Municipal de Governo


Hson Belchior Ferreira
Secretário Municipal de Administração e Finanças